ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDJUS-MA – ELEIÇÕES/2017. Aos cinco dias do mês de abril de 2017, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se no auditório do Solar do Sindjus-MA, sito à Rua das Cajazeiras, n.º 43, Centro, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, os membros da Comissão Eleitoral Emanoel Jansen Rodrigues - Presidente, Anne Cléa Mendes Ferreira Costa – Vice-Presidente, Aidil de Souza Carvalho Neto – Secretário, Isabel Cândida Aquino Serra – 1.ª Suplente e José Ribamar Sanches Filho – 2.º Suplente, assessorados pela Advogada Danielle de Oliveira Xavier, OAB-DF 24623, para: i) deliberar sobre Regulamento Geral para a condução dos debates entre os candidatos a presidente do Sindjus-MA; ii) deliberar sobre Resolução 002/2017, que regulamenta o voto em trânsito, a urna itinerante e dá outras providências; iii) outras deliberações. Inicialmente, o presidente da Comissão Eleitoral esclareceu o andamento da discussão sobre as regras do debate eleitoral. Informou o presidente da Comissão Eleitoral que: i) ontem, dia 04 de abril do corrente ano, às dezesseis horas, estiveram presentes na Sala da Comissão Eleitoral, Dayana da Conceição Ferreira Luna e Francisco Marques Neto, representantes da Chapa "Renova Sindjus-MA, Novos Tempos: Competência e Responsabilidade", e Arthur Estevam Gonçalves Filho e Anibal da Silva Lins, representantes da Chapa "Experiência, Unidade e Luta"; ii) que a reunião foi interrompida por volta das dezessete horas e trinta minutos a pedido dos representantes da Chapa Renova Sindjus-MA, Novos Tempos: Competência e Responsabilidade", alegando ter compromisso inadiável; iii) que a reunião foi redesignada, de comum acordo entre os presentes para 05 de abril do corrente ano, às quinze horas e trinta minutos; iv) que, na referida reunião restou acordado: a) debate na TV, gravado no Auditório do Sindjus-MA, dia 20/04/17, das 20h (vinte horas) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), e transmitido no dia 22/04/17, das 10h15 (dez horas e quinze minutos) às 10h45 (dez horas e quarenta e cinco minutos), pela TV São Luís; b) debate nos estúdios da Rádio Capital AM, ao vivo, dia 25/04/17, das 13h (treze horas) ás 14h (quatorze horas); c) que os debates teriam quatro blocos, sendo: i) apresentação dos candidatos e de seus planos de trabalho; ii) debate entre os candidatos, a partir de temas preestabelecidos; iii) perguntas da categoria; iv) considerações finas v) cada candidato pode trazer até dez convidados para o debate na TV. Com a interrupção da reunião, acordou-se que as propostas para o referido Regulamento deveriam ser encaminhadas para o e-mail desta Comissão Eleitoral até às 11h (onze horas) de 05/04/2017. Ao iniciar os trabalhos de hoje, com uma hora de atraso, aguardando os representantes da Chapa "Renova Sindjus-MA, Novos Tempos: Competência e Responsabilidade", Dayana da Conceição Ferreira Luna e Francisco Marques Neto, estes não comparecerem. A candidata Dayana da Conceição Ferreira Luna não atendeu ás diversas ligações do presidente desta Comissão Eleitoral, nem justificou sua ausência nesta reunião. O candidato Francisco Marques Neto, por telefone, avisou o presidente desta Comissão Eleitoral que estava com problema de saúde com um parente, problemas no carro, e não tinha condições de comparecer a esta reunião; disse, ainda, que não conseguiu contato com a candidata Dayana da Conceição Ferreira Luna. Assim, esta Comissão Eleitoral deliberou pelo início da reunião, com a presença, apenas do candidato Anibal da Silva Lins, da Chapa "Experiência, Unidade e Luta". Foi distribuído aos presentes uma minuta do Regulamento Geral do Debate, que após a leitura e discussões, foi aprovado, com a seguinte redação: **REGULAMENTO GERAL PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS A PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS-MA. CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES GERAIS. Art. 1º** – O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates dos candidatos a presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS-MA. **Parágrafo**

único. Este regulamento deverá ser seguido em todos os debates coordenados pela Comissão Eleitoral 2017. **Art. 2º** – Toda a organização dos debates promovidos (local, equipamentos, indicação de mediador etc.) ficará a cargo da Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria Geral do SINDJUS-MA. **Art. 3º** – A Comissão Eleitoral organizará dois debates entre os candidatos concorrentes ao cargo de presidente do SINDJUS-MA. I – Dia 20 de abril do corrente ano, gravado das 20h às 20h30, no Auditório do Sindjus-MA, e veiculado no dia 22 de abril do corrente ano, das 10h15 às 10h45, pela TV São Luís; II –Dia 25 de abril do corrente ano, das 13h às 14h, transmitido ao vivo pela Rádio Capital. **CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO DO DEBATE. Art. 4º** – Cada debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral, será subdividido em quatro blocos distintos, a saber: I - Primeiro bloco: apresentação e exposição pelos candidatos de seus planos de trabalho; II - Segundo bloco: debate entre os candidatos; III - Terceiro bloco: perguntas da categoria; IV - Quarto bloco: considerações finais. **Parágrafo único.** A ausência de um dos candidatos no debate dará ensejo à transformação do debate em entrevista jornalística, no mesmo tempo que foi reservado ao debate, conforme preconiza o art. 34, incico III da Resolução nº 23.457/2015, do Tribunal Superior Eleitoral. **Art. 5º** – Caberá ao mediador: I – indeferir perguntas impertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal; II – evitar alterações entre os candidatos; III – censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem de candidatos; IV – interferir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra; e V – efetuar os sorteios da ordem das falas dos candidatos durante o debate. **CAPÍTULO III. DO DEBATE NO RÁDIO. Art. 6º** – O primeiro bloco do debate terá, no máximo, 6 (seis) minutos de participação dos candidatos. § 1º A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado na presença dos candidatos. § 2º Cada candidato a presidente do SINDJUS-MA fará uma exposição, em 3 (três) minutos, a respeito de seus planos de trabalho. § 3º O mediador não permitirá que o tempo de 3 (três) minutos seja ultrapassado. **Art. 7º** – O segundo bloco do debate terá, no máximo, 22 (vinte e dois) minutos de participação dos candidatos e será composto de perguntas entre os candidatos, acerca dos seguintes temas: I – Organização Sindical; II – Administração Sindical; III – Conjuntura; IV – Planos de Carreira; V – Assistência Social; VI – Assistência Jurídica; VII – Organização Judiciária. § 1º Cada candidato poderá dirigir 2 (duas) perguntas ao candidato concorrente. § 2º As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas ocorridas no primeiro bloco; e assim, sucessivamente. § 3º Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 30 (trinta) segundos e respondida em, no máximo, 2 (dois) minutos. § 4º Serão permitidas réplicas de um minuto e trinta segundos para cada resposta, seguidas de tréplicas de um minuto e trinta segundos. **Art. 8º** – O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 16 (dezesseis) minutos, e será composto de perguntas da categoria aos candidatos. § 1º Serão escolhidas, mediante sorteio, que serão dirigidas aos dois candidatos simultaneamente; § 2º Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá 2 (dois) minutos para efetuar sua resposta; § 3º Após a resposta do segundo candidato, o mediador fará a leitura da próxima pergunta; § 4º As perguntas deverão ser enviadas, exclusivamente, a partir de seu e-mail institucional para o endereço eletrônico desta Comissão Eleitoral, comissaoeleitoral@sindjus.org.br, até o dia 17 de abril do corrente ano, até as 18h. § 5º Compete à Comissão Eleitoral excluir quaisquer perguntas de caráter ofensivo aos candidatos. **Art. 9º** – O quarto bloco do debate terá, no máximo, 6 (seis) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos. **Art. 10** – O debate deve ser pautado pelos princípios de ética e pelo decoro. **Parágrafo único.** O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela Comissão Eleitoral. **Art. 11** – O debate poderá ser gravado por apoiadores das candidaturas concorrentes. **CAPÍTULO IV. DO DEBATE NA TV. Art. 12** – O primeiro

bloco do debate terá, no máximo, 6 (seis) minutos de participação dos candidatos. § 1º A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado na presença dos candidatos. § 2º Cada candidato a presidente do SINDJUS-MA fará uma exposição, em 3 (três) minutos, a respeito de seus planos de trabalho. § 3º O mediador não permitirá que o tempo de 3 (três) minutos seja ultrapassado. **Art. 13** – O segundo bloco do debate terá, no máximo, 12 (doze) minutos, e será composto de 4 (quatro) perguntas da categoria aos candidatos. § 1º Serão escolhidas, mediante sorteio, que serão dirigidas aos dois candidatos simultaneamente; § 2º Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá um minuto e trinta segundos, para efetuar sua resposta; § 3º Após a resposta do segundo candidato, o mediador fará a leitura da próxima pergunta; § 4º As perguntas deverão ser enviadas, exclusivamente, a partir de seu e-mail institucional para o endereço eletrônico desta Comissão Eleitoral, comissaoeleitoral@sindjus.org.br, até o dia 17 de abril do corrente ano, até as 18h. § 5º Compete à Comissão Eleitoral excluir quaisquer perguntas de caráter ofensivo aos candidatos. **Art. 14** – O quarto bloco do debate terá, no máximo, 6 (seis) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos. **Art. 15** – O debate deve ser pautado pelos princípios de ética e pelo decoro. **Parágrafo único.** O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela Comissão Eleitoral. **Art. 16 –** O debate poderá ser gravado por apoiadores das candidaturas concorrentes. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 17** – O debate poderá ter transmissão ao vivo, via *Internet*. **Art. 18** – Cada candidato poderá trazer para o debate na TV até 10 (dez) convidados. **Art. 19** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por esta Comissão Eleitoral. **Art. 20** – Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação. São Luís (MA), 05 de abril de 2017. **FICA CONCEDIDO PRAZO ATÉ ÀS 18H (DEZOITO HORAS) DO DIA 06 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, PARA A REPRESENTANTE DA CHAPA 02, MANIFESTAR-SE SOBRE O PRESENTE REGULAMENTO.** Ato contínuo, o presidente da Comissão Eleitoral colocou em pauta a proposta de Resolução 002/2017, que regulamenta o voto em trânsito, as urnas itinerantes e dá outras providências. Após a discussão, a Comissão Eleitoral aprovou a Resolução 002/2017, com a seguinte redação: **RESOLUÇÃO 002/2017. Regulamenta o voto em trânsito e a urna itinerante nas Eleições 2017, para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Regionais Sindicais do Sindicato dos Servidores da Justiça – SINDJUS-MA e dá outras providências. A COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS/MA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; e, CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e normatizar o voto em trânsito, a fim de que a compreensão do instituto seja instrumento hábil para sua utilização pelos filiados, bem como para correto cumprimento das regras pelos mesários das seções eleitorais; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e normatizar a forma de trabalho e utilização da urna itinerante, a fim de que a compreensão do mecanismo seja instrumento hábil para sua utilização pelos filiados, bem como para correto cumprimento das regras pelos mesários das seções eleitorais e pelos funcionários à disposição da Comissão Eleitoral; **CONSIDERANDO** que a clareza dos institutos e regras atinentes às eleições facilita e leva segurança ao exercício do direito ao voto; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar ações, regras e estratégias, em razão de lacunas existentes nos demais diplomas de regência, para o regular andamento das Eleições 2017 do SINDJUS-MA; **RESOLVE**: **CAPÍTULO I. DO VOTO EM TRÂNSITO. Art. 1º** O voto em trânsito consiste no direito do eleitor-filiado em exercer o seu direito a voto em seção/comarca diversa do seu local de votação originário, consoante lista previamente disponibilizada no *site* do sindicato, no *link* específico das Eleições Gerais. **Art. 2º** Os sindicalizados que desejarem votar em

trânsito, deverão habilitar-se perante a Comissão Eleitoral, através de seu e-mail institucional, para o endereço eletrônico comissaoeleitoral@sindjus.org.br, até o dia 14 de abril do corrente ano, até às 18:00h. **Art. 3º** Os eleitores que exercerem seu direito a voto, pelo sistema de voto em trânsito, terão os seus votos colhidos em separado, da seguinte forma: I – A mesa receptora anotará o nome completo do eleitor, o número de documento de identificação na lista de votos em separado e o horário do comparecimento, solicitando a assinatura do referido eleitor na mesma lista; II – Após a votação, a mesa receptora dos votos deve pedir para o eleitor dobrar a cédula, preservando o sigilo do voto e, em momento posterior, introduzir a referida cédula em sobrecarta (envelope), consignando o nome do votante no envelope; III – Após a votação, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral; IV – Ao final da votação, e antes de iniciada a apuração, a mesa apuradora deverá aferir, através de contato telefônico com a Comissão Eleitoral, se o nome do eleitor que votou pelo sistema de voto em trânsito, consta da lista geral de votantes, sem qualquer impedimento ou duplicidade e, caso positivo, deve abrir a sobrecarta (envelope) e, sem identificar a opção do votante, juntar aos demais votos, procedendo à apuração; V – Caso o nome do eleitor não conste da lista geral de votantes ou for verificado qualquer impedimento ou duplicidade de voto, a sobrecarta, sem identificação do voto, deverá ser destruída e o fato consignado em ata. **Parágrafo único** – Considerar-se-á voto em duplicidade quando, com relação a um mesmo eleitor, houver mais de uma tentativa de voto, sendo considerado válido o primeiro voto do referido eleitor constante nas listas das respectivas mesas, desconsiderando-se os posteriores. **CAPÍTULO II. URNA ITINERANTE. Art. 4º** Fica estabelecida a instalação de seis urnas itinerantes na Comarca da Ilha de São Luís, para facilitar o exercício do direito de votar dos filiados lotados em Unidades Judiciais e Administrativas distantes do Fórum da Capital. **Art. 5º** São as seguintes as urnas itinerantes: I – Seção 115, compreendendo os filiados lotados no 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São Luís, 1º Juizado Especial Cível, Setor Administrativo do TJMA (prédio da antiga Assembleia Legislativa); II – Seção 116, compreendendo os filiados lotados na 6º Juizado Especial Cível, Divisão de Administração de Material, Divisão de Administração Patrimonial, Divisão de Protocolo e Arquivo; III – Seção 117, compreendendo os filiados lotados no 5º Juizado Especial Cível, 11º Juizado Especial Cível, 12º Juizado Especial Cível e 2º Juizado Especial Criminal; IV – Seção 118, compreendendo os filiados lotados no 4º Juizado Especial Cível, 10º Juizado Especial Cível, 9º Juizado Especial Cível e Juizado Especial de Trânsito; V – Seção 119, compreendendo os filiados lotados no 7º Juizado Especial Cível, 2ª Vara de Execuções Criminais e Penas Alternativas, Coordenação Financeira da Esman, Divisão de Treinamento e Avaliação da Esman, Secretaria Geral da Esman e 14º Juizado Especial Cível; VI – Seção 120, compreendendo os filiados lotados no Depositário Público do Fórum, 2º Juizado Especial Cível e 13º Juizado Especial Cível. **Parágrafo único** – As urnas itinerantes passarão nas unidades judiciais e administrativas nos dois turnos, manhã e tarde. **CAPÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 6º** Fica autorizado o encerramento da votação antes das 17h (dezessete horas), desde que todos os filiados tenham exercido o seu direito de votar, procedendo-se à apuração dos votos. **Art. 7º** Pode ser utilizado o crachá funcional como meio de identificação do eleitor. **Art. 8º** É permitida a participação de servidores de outros órgãos, cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão, ºbem como de empresas terceirizadas a serviço do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na composição da mesa de votação e apuração das Eleições Gerais do Sindjus-MA 2017. **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Luís (MA), 05 de abril de 2017. Em seguida a Comissão Eleitoral aprovou a inclusão do **parágrafo único do art. 4º do Manual de Instruções para Mesários – Eleições Gerais SINDJUS-MA/2017,** com a

seguinte redação: Art. 4º ... **Parágrafo único -** Fica autorizado o encerramento da votação antes das 17h (dezessete horas), desde que todos os filiados da Seção Eleitoral tenham exercido o seu direito de votar, procedendo-se à apuração dos votos. Ainda em relação ao **Manual de Instruções para Mesários – Eleições Gerais SINDJUS-MA/2017,** a Comissão Eleitoral aprovou a revogação do art. 10, por estar em conflito com o art. Art. 5º da Resolução 001/2017. Publique-se no site do Sindjus-MA, o **Manual de Instruções para Mesários – Eleições Gerais SINDJUS-MA/2017,** com as referidas alterações. Na sequência, a Comissão Eleitoral aprovou a inclusão do § 5º do art. 2º, do Regimento Eleitoral, com a seguinte redação: art. 2º ... § 5º - Fica autorizado o encerramento da votação antes das 17h (dezessete horas), desde que todos os filiados da Seção Eleitoral tenham exercido o seu direito de votar, procedendo-se à apuração dos votos. A Comissão Eleitoral aprovou, também, alteração da redação do caput do art. 3º do Regimento Eleitoral, que passou a ter a seguinte redação: **Art. 3º** – Poderão participar do Processo Eleitoral, com direito a votar, todos os filiados quites com suas mensalidades estatutárias, que constam no relatório de consignação fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao mês de fevereiro de 2017, perfazendo um total de 3.034 (três mil e trinta e quatro) servidores ativos e 173 (cento e setenta e três) aposentados. Publique-se no site do Sindjus-MA o **Regimento Eleitoral,** com as referidas alterações. Por fim, esta Comissão Eleitoral deliberou que a partir da publicação desta ata, passará a funcionar, aos finais de semana e nos feriados, em regime de Plantão, na modalidade sobreaviso, para atender as demandas urgentes, decorrentes da propaganda eleitoral. Que nesses plantões, ficará à disposição o presidente desta Comissão Eleitoral, Emanoel Jansen Rodrigues, que poderá ser acionado através dos telefones (098) 98832-9787 (Oi) e (98) 98211-9488 (Tim), que sendo acionado e for o caso de protocolo de documento, deslocar-se-á à Sede do Sindjus-MA, para atender o chamado. Em caso de protocolo de requerimento no período de regime de Plantão desta Comissão Eleitoral, terá o Presidente o prazo de 12(doze) horas a partir do protocolo deste para reunir esta Comissão Eleitoral em quórum mínimo, na modalidade presencial ou por chamada telefônica por conferência, se dentro desse prazo não conseguir contato com os integrantes, fica autorizado a decidir monocraticamente sobre o pedido protocolado. Assim, foi determinada a publicação desta ata no site do Sindjus-MA e em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Comissão Eleitoral declarou o encerramento desta reunião, bem como a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim _____, (Aidil de Souza Carvalho Neto), Secretário e pelos demais membros da referida Comissão Eleitoral. São Luís (MA), cinco de abril de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente: Emanoel Jansen Rodrigues.

Secretário: Aidil de Souza Carvalho Neto

1º Suplente: Isabel Cândida Aquino Serra

2º Suplente: José Ribamar Sanches Filho

Candidato da Chapa 01: Anibal da Silva Lins